

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 02/2024

COOPERANTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- TCMSP E INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT

OBJETO: APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO AO CONJUNTO

DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO TRIBUNAL DE CONTAS

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCESSO e TCM: № TC/007608/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/ME 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 — São Paulo/SP, CEP 04027-000, representado neste ato, na forma de seus Atos Constitutivos, por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado TCMSP, e o INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT, empresa pública, integrante da Administração Indireta do Estado de São Paulo, criado pela Lei nº 896, de 17 de dezembro de 1975, com sede na Avenida Professor Almeida Prado, n° 532, Cidade Universitária, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 60.633.674/0001-55, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado IPT, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes, e pelas Leis Federais nº 13.303/2016 e 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis:

1. DO OBJETO

- 1.1. As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada órgão, promoverão cooperação técnica através de prestação de serviços pelo IPT e/ou desenvolvimento conjunto de projetos PD&I, tendo como objeto o apoio científico e tecnológico ao conjunto de atividades desenvolvidas pelas áreas de fiscalização e de controle do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, tendo por objetivos:
 - 1.1.1. Desenvolvimento de projetos interinstitucionais e atividades que busquem o aprimoramento técnico dos trabalhos desenvolvidos em âmbito da fiscalização e do controle externo;



- 1.1.2. Cooperação técnica para obtenção de diversas soluções tecnológicas desenvolvidas ou de propriedade dos cooperantes, como cibersegurança, governança de tecnologia e informação, proteção de dados pessoais e inteligência artificial;
- 1.1.3. Cooperação Técnica em análise de dados e elaboração de indicadores qualitativos e quantitativos para aferição de qualidade dos produtos/itens provenientes de licitação pública e correspondente adequação às especificações e normas técnicas aplicadas;
- 1.1.4. Criação de uma rede de pesquisa interinstitucional sobre políticas públicas municipais;
- 1.1.5. Fortalecimento do diálogo entre servidores do TCMSP e pesquisadores do IPT, em especial no que se refere ao conhecimento sobre o funcionamento da máquina pública na prática a fim de colaborar no desenvolvimento dos testes de qualidade.
 - 1.2. A prestação de serviços pelo IPT e/ou o desenvolvimento conjunto de projetos PD&I pelas partes, nos termos da cláusula 1.1, dar-se-ão através de instrumentos e planos de trabalho específicos, que figurarão como documentos acessórios ao presente contrato.

2. DA EXECUÇÃO

- 2.1. A elaboração, produção, execução e aferição de resultados sobre as demandas provenientes desta cooperação técnica serão realizadas de acordo com as normas técnicas e em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal incidentes.
- 2.2. As partes cooperantes envidarão seus melhores esforços para promoção da integração entre seus colaboradores e pesquisadores em suas ações para concretização deste Acordo de Cooperação Técnica.

3. DOS CUSTOS

- 3.1. O presente acordo de cooperação normativo não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras entre as partes cooperantes, podendo haver transferências de recursos nos documentos acessórios mencionados na cláusula 1.2.
- 3.2. Todos os eventuais custos diretos e indiretos decorrentes desta cooperação técnica serão assumidos pelo cooperante responsável, sem qualquer possibilidade de repasse de ônus ao outro cooperante.



4. DA VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência desta cooperação técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 4.2. No caso de uma das partes cooperantes manifestar sua intenção de nãoprorrogação desta cooperação técnica, deverá fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final do presente contrato.
- 4.3. Findos os prazos referidos nesta cláusula, a presente cooperação técnica dar- se-á por extinta.

5. DA DENÚNCIA

5.1. Esta cooperação técnica poderá ser denunciada por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejudicar as atividades que estejam em andamento.

6. DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

- 6.1. Os cooperantes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.
- 6.2. Os cooperantes e seus representantes legais, com relação à execução das atividades objeto da presente cooperação técnica, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.
- 6.3. Cada um dos cooperantes compromete-se a comunicar por escrito ao outro cooperante, caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto desta cooperação técnica.



- 6.4. Ajustam os cooperantes que as atividades referentes a esta cooperação técnica deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.
- 6.5. Os cooperantes declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados envolvidos nas atividades vinculadas ao objeto desta cooperação técnica.
- 6.6. Os cooperantes declaram e garantem mutuamente que:
 - 6.6.1. exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a eles aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração desta cooperação técnica e ao cumprimento das obrigações nela previstas;
 - 6.6.2. não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;
 - 6.6.3. não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;
 - 6.6.4. não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
 - 6.6.5. valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
 - 6.6.6. comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.



6.7. O descumprimento por quaisquer dos cooperantes das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto desta cooperação técnica conferirá ao outro cooperante o direito de rescindir motivadamente a presente cooperação técnica, bem como se isentar de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes da violação das Leis Anticorrupção.

7. DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. Os cooperantes se obrigam a não revelar ou divulgar a terceiros nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação confidencial proveniente desta cooperação técnica de que venham a tomar conhecimento, em razão das atividades ora pactuadas.
 - 7.1.1. As estipulações e obrigações previstas no subitem 9.1 não serão aplicadas a nenhuma informação que:
 - 7.1.1.1. Seja comprovadamente de domínio público quando da assinatura desta cooperação técnica;
 - 7.1.1.2. Já seja conhecida antes da assinatura desta cooperação técnica, desde que os cooperantes possuam efetivo conhecimento de que tais informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade;
 - 7.1.1.3. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento; e/ou
 - 7.1.1.4. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação governamental válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que o IPT cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, ao TCMSP, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar convenientes.
- 7.2. Todas as informações obtidas nos termos do item 9 devem ser utilizadas com o propósito a que se presta esta cooperação técnica, abstendo-se o cooperante receptor de utilizá-las para finalidades estranhas a seu escopo, seja em benefício próprio seja em benefício de terceiros.
- 7.3. Após o termino desta cooperação técnica o cooperante receptor deverá devolver todas as informações confidenciais que tenha recebido, bem como quaisquer cópias que tenham sido produzidas.



8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. Exceto conforme expressamente autorizado nesta cooperação técnica, os cooperantes, direta ou indiretamente, não farão ou autorizarão o uso de marcas, logotipos, jargões ou qualquer tipo de propriedade intelectual (inclusive direitos de propriedade industrial, tais como patentes, segredos de empresa, *know how*, processos e inovações, registráveis ou não) ("Propriedade Intelectual") da ou de suas empresas controladas, controladoras, afiliadas ou licenciantes, salvo para a execução, se necessário, da presente cooperação técnica e, exclusivamente, durante sua vigência, e desde que obtenham aprovação expressa para tal.
- 8.2. Os cooperantes concordam que as autorizações porventura concedidas nesta cooperação técnica devem ser entendidas como restritivas e interpretadas como concedidas em caráter genérico.
- 8.3. Os cooperantes observarão a legislação vigente acerca da Propriedade Intelectual e Direitos Autorais, especialmente a Lei Federal nº 9.610/1998.
 - 8.3.1. Eventual divulgação dos resultados executados no âmbito desta cooperação técnica deverão conter identicação do cooperante responsável e/ou de quem este indicar.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. Os cooperantes, nos termos dos artigos 6º, 7º e 11, inciso II, §§ 1º, 2º e 3º, bem como dos artigos 23, 25, 26 e 27, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e todas as demais leis, normas e regulamentos internos e externos aplicáveis sobre a matéria, obrigamse a:
 - 9.1.1. proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
 - 9.1.2. utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados, das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito deste instrumento;
 - 9.1.3. monitorar a utilização dos dados compartilhados, devendo informar eventuais violações e/ou incidentes que impliquem violação ou risco de violação de dados pessoais, tão logo tenham ocorrido.
 - 9.1.3.1. Quando da utilização de dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que os acessar, efetuar o devido tratamento, nos termos do art. 6º da LGPD;



- 9.1.3.2. Em nenhuma hipótese ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais utilizados pelos partícipes por força deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados;
- 9.1.3.3. Os cooperantes excluirão, mediante solicitação, os dados pessoais retidos em seus registros;
- 9.1.3.4. Os cooperantes deverão, quando da extinção do vínculo decorrente deste Acordo de Cooperação Técnica, realizar a exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados em razão das finalidades pactuadas neste instrumento, com exceção daqueles que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação legal.
- 9.1.3.5. Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis.
- 9.1.3.6. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste instrumento, os partícipes se responsabilizam por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 9.2. Toda e qualquer divulgação relacionada ao presente Acordo de Cooperação Técnica somente será feita se consonante com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os cooperantes, com base na legislação aplicável
- 10.2. Fica estipulado que, por força desta cooperação técnica, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do TCMSP com relação aos profissionais e pesquisadores que o IPT empregar, direta ou indiretamente, para a execução de suas respectivas obrigações, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com pessoal, decorrente das legislações trabalhista, previdenciária, acidentária, securitária e/ou qualquer outra em vigor.



- 10.3. A presente cooperação técnica não gera para nenhum dos cooperantes quaisquer outros direitos e obrigações diversos daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, "joint-venture" ou associação entre os cooperantes, não estando nenhum deles autorizado a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome do outro, em virtude do disposto nesta cooperação técnica.
- 10.4. Os direitos e obrigações ora assumidos não poderão ser cedidos a terceiros sob qualquer hipótese.
- 10.5. Cada um dos cooperantes garante ao outro:
 - 10.5.1. Que está investido de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas;
 - 10.5.2. Que a presente cooperação técnica não conflita com qualquer disposição de seus atos constitutivos, de deliberação societária, nem de eventuais acordos, nem de obrigação de que esteja subordinada;
 - 10.5.3. Que a assinatura e o cumprimento desta cooperação técnica não resulta violação de qualquer direito de terceiro, lei ou regulamento aplicável; e
 - 10.5.4. Que não necessita de qualquer deliberação societária posterior para se subordinar a esta cooperação técnica e para praticar os atos aqui previstos.
- 10.6. Os cooperantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- 10.7. Esta cooperação técnica não autoriza qualquer um dos cooperantes a se expressar em nome do outro, seja oralmente ou por escrito.
- 10.8. Este instrumento se sobrepõe a quaisquer acordos verbais ou por escrito mantidos anteriormente entre os cooperantes.

11. DA ASSINATURA

- 11.1. A presente cooperação técnica será firmada pelos cooperantes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.
- 11.2. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nºs 11.419/2006 e 12.682/2012.
 - 11.2.1. A data de celebração desta cooperação técnica será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer dos cooperantes.



12.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital de São Paulo, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustadas, assinam esta cooperação técnica em via eletrônica de igual teor e forma.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO EDUARDO TUMA Presidente

CPF/ME: 298.195.308-73

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT

FLAVIA GUTIERREZ MOTTA

Diretora Financeira e Administrativa

CPF/ME: 245.936.318-40

ADRIANO MARIM DE OLIVEIRA

Diretor de Operações
CPF/ME: 266.277.648-06